



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Lei nº 3.027 de 05 de junho de 2012

Altera o Art. 40 e 227 da Lei nº 1.409/97 - Código Tributário Municipal de Altamira (CTM), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 40 e Parágrafos da Lei nº 1.409 do Código Tributário Municipal (CTM) de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto (NR):

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no artigo 31 desta Lei (NR).

§1º - Para os efeitos do Inciso I deste artigo, consideram-se materiais fornecidos pelo próprio prestador do serviço aqueles decorrente de sua própria elaboração, produzidos fora do local, e que permanecerem incorporados aos respectivos serviços após a sua conclusão, e desde que comprovados pelo prestador, por documento idôneo emitido em decorrência da prestação do serviço (NR);

§2º - Considera-se preço do serviço, para efeito de fixação da base de cálculo do imposto, na execução de obra por administração, a taxa de administração, acrescida do valor da mão-de-obra e respectivos encargos sociais ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros (NR);

§3º - Constituem parte integrante do preço (AC):

- a) os valores acrescidos e os encargos de quaisquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- b) os ônus relativos á concessão do crédito, ainda que cobrados em separados, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;
- c) o montante do imposto transferido, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais, simples indicação de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

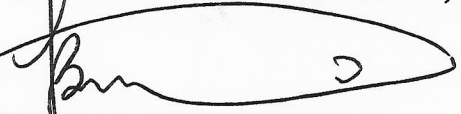
Art. 2º O art. 227 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227 O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM - será corrigido anualmente, no mês de novembro, tomando por base a variação, do índice de preços do consumidor ampliado (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - dos últimos doze meses que antecederem ao reajuste. (NR)

Art. 3º - Fica revogado o Art. 40 com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.242 de 04 de outubro de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira, aos 5 dias do mês de junho de 2012 - 101º Anos de Fundação do Município de Altamira, Estado do Pará.

  
**ODILEIRA MARIA DE SOUZA SAMPAIO**  
Prefeita de Altamira



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.026 de 11 de maio de 2012.

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Altamira.**

**A PREFEITA DE ALTAMIRA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, o reajuste do salário dos servidores públicos municipais, no percentual de 10% (dez por cento), a vigorar a partir de 1º de maio.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do previsto neste artigo, os Servidores que percebem vencimento equivalente ao valor do salário mínimo nacional, os quais tiveram reajuste no percentual a ele aplicado pelo Decreto Presidencial nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011, em vigor desde 1º de janeiro de 2012, e os Servidores do Magistério, que obedecem reajustes em conformidade com o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, estabelecido anualmente e os Servidores Técnicos da Área de Saúde, que contarão com estrutura de vencimentos fixados em lei específica.

**Art. 2º.** Os encargos decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias prescritas no Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 dias do mês de maio de 2012.

  
**ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO**  
Prefeita de Altamira